

enfermeiros nas localidades afetadas, impactando diretamente as ações da saúde nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO, que o Município de Uruará/PA possui mais de 2.000 Km de estradas vicinais e conta com 45% da população de residentes na zona rural, afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2025, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Uruará/Pará, demonstrando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 001/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos das chuvas intensas acima da normalidade que vem ocorrendo no município, bem como realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000 ficam dispensados de licitação contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pela ação de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, em 02 de abril de 2025.

CARLOS ANTONIO ZANCAN/8707275-0215
Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO ZANCAN/8707275-0215
Data: 2025.04.02 16:14:39 -03'00'

CARLOS ANTONIO ZANCAN
Prefeito Municipal de Uruará/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº002, de 02 de janeiro de 2025, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial do Município, o Decreto de nº114, de 02 de abril de 2025, o qual **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PARÁ NAS ÁREAS URBANA E RURAL AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR E PORTARIA Nº 3.646/2022-MDR.**

Uruará/PA, 02 de abril de 2025.

Aderaldo Messias da Silva Filho
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 002/2025
ADERALDO MESSIAS DA SILVA FILHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.676, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o prazo de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) especificado, relativo aos fatos geradores ocorridos em abril de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes de que trata o § 16 do art. 108 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, excepcionalmente, efetuarão o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) até 30 de maio de 2025, relativamente aos fatos geradores ocorridos em abril de 2025.

Art. 2º Os contribuintes de que trata o art. 1º deste Decreto deverão enviar, até 30 de maio de 2025, o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD) da referência de abril de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.677, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera o Decreto nº 386, de 23 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 10.971, de 14 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 386, de 23 de março de 2012, que regulamenta a Lei nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (CERM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A O valor da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários (TFRM) será de:

- I - 66 (sessenta e seis) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), por tonelada, na extração de minério de cobre;
- II - 1,2 (um inteiro e dois décimos) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), por quilo, na extração de minério de estanho/cassiterita;
- III - 1,2 (um inteiro e dois décimos) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), por grama, na extração de ouro.

....."

Art. 2º Revoga-se o inciso VII do caput do art. 8º do Decreto nº 386, de 23 de março de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1200707

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 17/2025

CONTRATO Nº. 17/2025-CCG/PA.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.471.301/0001-20.

Endereço: Quadra 12, casa nº 2, Conjunto Ariri Bolonha - Sideral, Bairro: Coqueiro, município de Belém/PA, CEP: 66.0650-035, Fones: (91) 98205-7912 / 98214-7004, e-mail: distribuidora01donorte@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Materiais de Expediente, sob demanda, para atender às necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

FUNDAMENTO: Dispensa Eletrônica nº 10/2024 - CCG, realizada através do Edital de Cotação Eletrônica nº 06/2025 - CCG/PA, é regido pelo art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021 e no decreto Estadual nº 2.787, de 29 de novembro de 2022 e demais exigências previstas no Edital, no Termo de referência e demais documentos no PAE nº 2024/2515333.

ASSINATURA: 16/05/2025.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.273,50 (vinte e seis mil , duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 23/05/2025 a 23/05/2026.

EXERCÍCIO: 2025.

ORÇAMENTO:

UG Casa Civil: 110105

Funcional Programática: 110105.04.122.1297

Projeto Atividade: 8338

Plano Interno: 4110008338C

Fonte: 01500000001 - Fonte Detalhada: 00000